

Acordo Coletivo de Trabalho para produzir efeito nos autos do processo TST-DC-13.869/90.3, que entre si fazem, de um lado CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SEEB/RJ e, de outro lado, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, empregadores doravante em conjunto denominados SISTEMA BNDES, nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRODUTIVIDADE

Os salários dos empregados do SISTEMA BNDES, já reajustados em 01/09/90 na forma prevista na Medida Provisória nº 219/90 por ato unilateral das Empresas, serão aumentados, a título de produtividade, a partir de 01/08/91, pelo percentual de 4% (quatro por cento), incidentes sobre os salários de Julho/91, observado o disposto na Cláusula Terceira adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA: HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias que vinham sendo pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), passarão a ser remuneradas, a partir de 01/08/91, com adicional de 100% (cem por cento), observado ainda o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO PELA NÃO RETROATIVIDADE DE VANTAGENS

Em compensação pela não retroatividade das vantagens concedidas nas Cláusulas Primeira (Produtividade) e Segunda (Horas-extras), o Sistema BNDES pagará aos seus empregados, cujos contratos tenham vigido no período de 01/09/90 a 31/07/91, a quantia equivalente a 1,8 (um vírgula oito) vezes a remuneração contratual devida no mês de Agosto/91, paga em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por remuneração contratual, para efeito do presente Acordo, o valor indicado por essa rubrica nos contracheques, composto conforme os procedimentos habituais das Empresas do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados desligados do Sistema BNDES, e aqueles com contrato suspenso, a partir de 01/09/90, bem como os contratados após esta data, farão jus a quantia mencionada no "caput" desta cláusula, na proporção de tantos 1/11 (um onze avos) do valor inteiro dela quantos forem os meses completos ou

M 2 U L

fração superior a 15 (quinze) dias de mês incompleto de vigência do contrato, no período de 01/09/90 a 31/07/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de aplicação do Parágrafo anterior, considerar-se-á a remuneração contratual aquela que o empregado estaria recebendo no mês de agosto de 1991 se tivesse permanecido na empresa, considerado o Plano de Cargos e Salários em que estava enquadrado na data do desligamento.

CLÁUSULA QUARTA: ISONOMIA DE TRATAMENTO NO SISTEMA BNDES

O Sistema BNDES implantará em cada Empresa, a partir de 01.03.91, planos uniformes de cargos e salários, assegurando isonomia de tratamento e vantagens aos seus empregados que por eles optarem.

CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno, a partir de 01.08.91, será efetuado na base de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional será pago no período de férias, em correspondência a média mensal de horas noturnas trabalhadas no curso do período aquisitivo de férias.

CLÁUSULA SEXTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

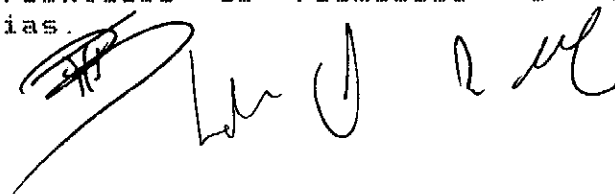
O SISTEMA BNDES constituirá grupo de trabalho, com a participação de representantes dos empregados, para estudar a aplicabilidade, no Sistema BNDES, do dispositivo constitucional que prevê a distribuição, entre seus empregados, de parte dos lucros apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: ABONO DE FÉRIAS

O SISTEMA BNDES concederá a seus empregados, por ocasião do gozo de férias, quando este ocorrer após 01/08/91, adiantamento equivalente à remuneração das férias do empregado beneficiado, cujo pagamento far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes cada uma a 1/10 (um dez avos) do referido adiantamento, vencendo a 1ª parcela no primeiro mês subsequente ao de retorno de férias.

CLÁUSULA OITAVA: REEMBOLSO CRECHE

O SISTEMA BNDES reajustará, a partir de 01/08/91, o limite do reembolso creche para Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), mantidos os atuais percentuais de reembolso e observada as disponibilidades orçamentárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEMBOLSO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS

A carência de 1 (um) ano vigente para o reembolso de despesas com a aquisição de botas e palmilhas ortopédicas será reduzida para 6 (seis) meses, a partir de 01.04.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: UTILIZAÇÃO DO FGTS NA FAPES

O BNDES recomendará à FAPES que obtenha junto às autoridades, credenciamento como agente financeiro do programa financeiro habitacional, visando a utilização de recursos do FGTS, através de empréstimo hipotecário, na aquisição de casa própria e na amortização de empréstimos da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ESTABILIDADE A CANDIDATOS CLASSISTAS

A partir do registro da chapa, será assegurada a estabilidade aos empregados candidatos a cargos eletivos de direção do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e das Associações de Funcionários do Sistema BNDES, observados os respectivos estatutos ora vigentes, quanto ao quantitativo de cargos eletivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso das Associações de Funcionários, para a estabilidade a que se refere o "caput" desta cláusula, será observado o período máximo de 90 (noventa) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados eleitos, o prazo de estabilidade estender-se-á até 1 (um) ano após o final do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa das Empresas do Sistema BNDES, desde a constatação do início da gravidez e até que sejam transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONCURSO PARA CARREIRA TÉCNICA

O SISTEMA BNDES realizará, até o final de 1991, concurso de acesso para o segmento de profissionais, em âmbito exclusivamente interno, e aberto a todos os empregados do Sistema BNDES integrantes do Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cargos e o número de vagas para cada cargo do referido concurso, serão definidos pela Diretoria com base em proposta da Área de Administração do Sistema BNDES.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido limite será reajustado em cada mes, a partir de 01.09.91, pela variação do indexador orçamentário do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de dependentes deficientes físicos e/ou excepcionais atendidos pelos FAMS, o reembolso será equivalente a 100% das despesas, observado o limite referido no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: TÍQUETE-REFEIÇÃO

O tíquete-refeição pago pelo Sistema BNDES, para distribuição aos seus empregados, a título de auxílio-refeição, será reajustado para o valor de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por dia útil a que se refere, a partir de 01.08.91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observadas as disponibilidades orçamentárias, o valor do tíquete-refeição será reajustado, em cada mês, a partir de 01.09.91, pela variação do indexador orçamentário do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tíquete-refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DEPENDENTE DE BENEFICIÁRIO DO RAS

A partir de 01/08/91, a dependência econômica do pai e/ou da mãe, para efeito de inscrição como dependente de beneficiário no RAS, deverá ser comprovada pela percepção de rendimentos conjuntos não superiores a 3 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: é garantida a retroatividade dos efeitos desta cláusula, até 90 dias anteriores à comprovação da dependência econômica, nos termos do RAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO E PSICOTERÁPICO

A partir de 01.08.91, as sessões de tratamento fonoaudiológico deverão ser contadas independentemente das sessões de tratamento psicoterápico, obedecido o mesmo critério adotado para o tratamento psicoterápico.

PARÁGRAFO ÚNICO: é garantida a retroatividade dos efeitos desta cláusula de até 90 (noventa) dias, nos termos do RAS.

MC B *J. L. L.* *[Signature]*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após esse concurso, e na hipótese de abertura de vagas para o cargo de Assistente Técnico Administrativo A, o Sistema BNDES se compromete a realizar estudos imediatos, objetivando a realização de acesso natural para este cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 13º SALÁRIO

A metade do 13º salário será adiantada aos empregados do Sistema BNDES em abril de cada ano, ou no início de suas férias, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido adiantamento será complementado em junho, em função dos reajustes salariais eventualmentes ocorridos até esta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data referida no "caput" deste item poderá ser antecipada em função de Acordos firmados com a categoria dos bancários no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES CLASSISTAS

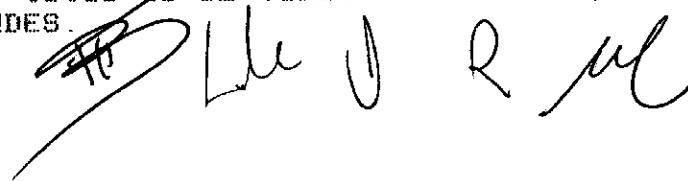
O Sistema BNDES concederá afastamento remunerado aos empregados eleitos para as Diretorias das Associações de Funcionários do Sistema BNDES e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, no curso do efetivo exercício dos respectivos mandatos, nas quantidades máximas definidas a seguir: - 2 (dois) para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro - SEEB/RJ; 3 (três) para a Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDE; 3 (três) para a Associação dos Funcionários da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - AFBNDESPAR; 2 (dois) para a Associação dos Funcionários da Agência Especial de Financiamento Industrial - AFFINAME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação desta cláusula, as entidades comunicarão previamente e por escrito, à Administração das Empresas, os nomes dos dirigentes a serem liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a unificação das Associações de Funcionários do Sistema BNDES, o quantitativo referido no "caput" desta cláusula, será reduzido para 7 (sete), incluído 2 (dois) Diretores para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DELEGADO SINDICAL

Fica reconhecida a figura dos delegados sindicais, para representação dos empregados do SISTEMA BNDES junto ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todo o SISTEMA BNDES.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os delegados eleitos e os respectivos suplentes, gozarão das mesmas garantias no emprego dos dirigentes sindicais e das Associações de Funcionários (Cláusula Décima Quarta), e terão direito a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões no Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONCURSO PÚBLICO

O Sistema BNDES, em consonância com a Constituição Federal, artigo 37, item II, se compromete a cumprir o princípio do concurso público, como único meio para ingresso em seus quadros, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declaradas em Lei, de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LIVRE ACESSO

O Sindicato, obedecidas as normas internas do Sistema BNDES poderá distribuir seus boletins nas dependências das empresas do Sistema BNDES, e utilizar parcialmente os quadros de avisos já existentes para uso das empresas, sempre sob a responsabilidade da diretoria do Sindicato, devendo as publicações e avisos versarem, exclusivamente, sobre temas de interesse da categoria, vedada a propaganda comercial, publicações de caráter político-partidário e o emprego de expressões ofensivas.

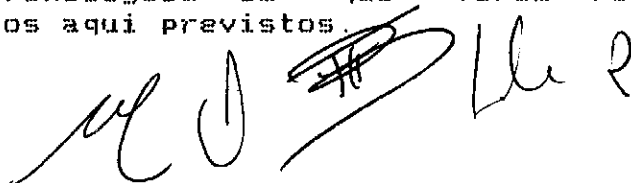
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DE CONCORRENTES A ELEIÇÃO SINDICAL

O Sistema BNDES concederá seguidos ou alternadamente 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença a que se refere o "caput" do item será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração das Empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do número de candidados ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que forem requeridos os benefícios aqui previstos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SEGURO DE VIDA PLASEG

O Sistema BNDES se compromete a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas do PLASEG, na mesma periodicidade e índices de reajustes dos salários dos empregados das Empresas do Sistema BNDES, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONCURSO PARA OPERADOR

O SISTEMA BNDES realizará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste Acordo, concurso interno para 17 (dezessete) cargos de Operador previstos no Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: OBJETIVOS DO SISTEMA BNDES

A Administração do Sistema BNDES se compromete a definir, claramente, os objetivos do Sistema enquanto órgão de desenvolvimento econômico e principal agente de crédito de longo prazo do país, responsável pela alocação de recursos públicos, ou seja, pertencentes a toda a população.

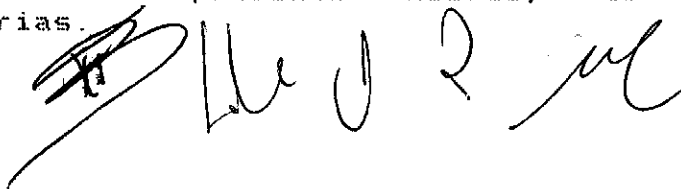
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS

Verificada a ocorrência de fato novo e relevante que altere, substancialmente, as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova Negociação Coletiva à outra parte, e assegurada, em qualquer hipótese, a aplicação uniforme das normas convencionadas em todo o Sistema BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que for solicitada a participar de novas negociações nos termos da presente cláusula, não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Pauta de Reivindicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: COMISSÃO PARITÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO ACORDO

Fica constituída uma Comissão Paritária, formada por 4 (quatro) representantes dos empregados, designados pelos empregados do Sistema BNDES, sendo 2 (dois) do BNDES, 1 (um) da BNDESPAR e 1 (um) da FINAME e 4 (quatro) representantes das empresas do Sistema BNDES, obedecida também a mesma proporção anterior, para promover o acompanhamento da implementação do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias.



CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas do Sistema BNDES, procederão o desconto de 3% (três por cento) sobre o aumento observado nos salários de Set/90, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor das Associações de Funcionários do Sistema BNDES (AFBNOE, AFBNDESPAR e AFFINAME), a ser depositado em conta - corrente bancária conjunta que mantêm, de acordo com a deliberação expressa em Ata da AGE de 28/09/90, convocada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, salvo expressa manifestação individual em contrário, realizada até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, e dirigida ao Departamento de Administração de Recursos Humanos do BNDES.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Este Acordo será aplicado, sem exceção, a todos os empregados das Empresas do SISTEMA BNDES.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Ficam mantidos os direitos e vantagens em vigor, obtidos pelos empregados do Sistema BNDES, nos acordos e sentenças normativas relativos a data-base de 1989, naquilo que não contrariem o presente Acordo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DIVULGAÇÃO DO ACORDO

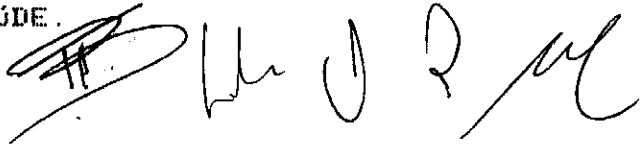
O Sistema BNDES fará editar publicações do presente Acordo Coletivo, a serem distribuídas a todos os seus empregados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CARGOS COMISSIONADOS

Os cargos comissionados do SISTEMA BNDES, até o nível máximo de Chefe de Departamento, serão preenchidos por empregados do Sistema BNDES, excetuados os secretários e assessores do Presidente, Vice-Presidente, e Diretores que devem acompanhar suas gestões, assim como os casos excepcionais prévia e expressamente aprovados pela Diretoria e restritos a nível hierárquico igual a de Chefe de Departamento, e ressalvados os casos existentes, de qualquer hierarquia, em 31/07/91.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: SIGLAS INDICADAS

As siglas FAPES, FAMS, PLASEG e RAS, quando utilizadas no presente acordo, se referem, respectivamente, à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES, ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, ao PLANO DE SEGURO DE VIDA e ao REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 1 (um) ano para as cláusulas de natureza econômica (de reajuste e aumento salarial) e de 2 (dois) anos para as demais cláusulas constantes deste Acordo, ambos os prazos contados a partir de 01/09/90, observada quanto as cláusulas que expressamente indicam data diversa para início de sua eficácia - a data indicada -, e ressalvada a possibilidade de revisão das cláusulas acordadas se, no curso de sua vigência, ficar comprovada modificação do estado de fato e de direito existente na data deste Acordo, e sem prejuízo da possibilidade de introdução de cláusulas novas ou de supressão de cláusulas integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas negociações do Acordo relativo a próxima data-base - Setembro/91 -.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1991.

- Maurício*
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SEEB/RJ
 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 - BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR
 - AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
- José* *José*
- Caio Furtado* *Luiz Carlos*
- José* *José*